

nanceiro Nacional." (julgada em 07.03.91, Relator o Ministro SIDNEY SANCHES, DJU de 25.06.93, ementário 1709-01).

3 Segundo o estudo do BACEN a respeito, citado pelo Relator do acórdão, seriam as seguintes as conseqüências da aplicação imediata da limitação dos juros em 12% ao ano:

a) desintermediação financeira, ou seja, realização de operações típicas de instituições financeiras fora do Sistema Financeiro Nacional (formação de mercado formal de crédito);

b) perda de transparência no nível praticado de taxas de juros, na medida em que as instituições financeiras passaram a exigir maior reciprocidade dos clientes;

c) desestímulo à poupança financeira, em particular no que se refere às aplicações de longo prazo, que exigem taxas de juros flexíveis de acordo com os riscos envolvidos;

d) estímulo ao endividamento;

e) fuga de capitais das aplicações financeiras para operações especulativas, como ouro e dólar paralelo, e para ativos reais, com alterações desejáveis nos seus preços relativos, bem como para aplicações no exterior;

f) dificuldades na condução da política monetária pelo Banco Central, pela impossibilidade criada de manejar adequadamente as taxas de juros;

g) aumento do risco de hiperinflação;

h) compatibilidade com o sistema de taxas flutuantes que vigora no mercado financeiro internacional, impedindo o acesso do Brasil a esse mercado, bem como inviabilizando contratos já existentes;

i) necessidade de aplicação de uma política fiscal mais apertada, dada a dificuldade de financiamento interno e externo;

j) compatibilidade com o atual nível de tributação sobre as operações financeiras (ativas e passivas).

4 RE 159.413-6-SP (Plenário, Relator o Ministro MOREIRA ALVES, julgado em 22.09.93, DJU 26.11.93, p. 25543), Agravos Regimentais nº 147.972-9-SC (Primeira Turma, Relator o Ministro ILMAR GALVÃO, DJU de 01.07.93, 148.401-3-RS, DJU de 26.03.93), 148.401-3-RS (Segunda Turma, Relator o Ministro MARCO AURÉLIO, DJU de 26.03.93), 162.170-3-SP (Segunda Turma, Relator o Ministro NÉRI DA SILVEIRA, DJU de 11.06.93), 147.470-0 (Primeira Turma, Relator o Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, DJU de 20.08.93), 149.953-3 (Primeira Turma, Relator o Ministro ILMAR GALVÃO, DJU de 01.07.93), 151.108-2 (Segunda Turma, Relator o Ministro NÉRI DA SILVEIRA, DJU de 25.02.94), 152.407-4 (Segunda Turma, Relator o Ministro NÉRI DA SILVEIRA, DJU de 10.09.93), 152.797-9 (Primeira Turma, Relator o Ministro CELSO DE MELLO, DJU de 03.09.93), 152.805-3 (Primeira Turma, Relator o Ministro CELSO DE MELLO, DJU de 03.09.93), 162.533-4 (Primeira Turma, Relator o Ministro CELSO DE MELLO, DJU de 15.04.94), 162.569-5-SP (Primeira Turma, Relator o Ministro CELSO DE MELLO, DJU de 06.05.94).

5 Comentários à Constituição Federal Brasileira, vol. II, pág. 481, Saraiva & Cia., São Paulo, 1933.

6 Apelações Cíveis nº 190028993 (Segunda Câmara Cível, julgada em 02.08.90, Relator o hoje Des. Waldemar Luiz de Freitas Filho), 191181171 (Oitava Câmara Cível, julgada em 30.06.92, Relatora, vencida, a Dra. Maria Berenice Dias), 192000610 e 192000586 (Sexta Câmara Cível, julgadas em 16.04.92, Relator o Dr. Moacir Adiers), 191033182, 191033190 e 191036128 (Sexta Câmara Cível, julgadas em 03.10.91, Relator o Dr. Moacir Adiers), 191092295 (Sétima Câmara Cível, julgada em 02.10.91, Relator o hoje Des. Flávio Pâncaro da Silva, JULGADOS 80/200), 191069590 (Sexta Câmara Cível, julgada em 26.09.91, Relator o Dr. Moacir Adiers, JULGADOS 80/357 - ementário), (Quarta Câmara Cível, julgada em 06.05.93, Relator o Dr. Moacir Leopoldo Haesser, JULGADOS 86/350), 191033190 (Sexta Câmara Cível, julgada em 03.10.91, relator o Dr. Moacir Adiers, JULGADOS 81/136), 191111798 (Sétima Câmara Cível, julgada em 18.09.91, relator o Dr. Antonio Dall'Agnol Júnior, JULGADOS 81/176), 191129287 (Sexta Câmara Cível, julgada em 28.11.91, Relator o Dr. Moacir Adiers, JULGADOS 81/207), 191150515 e 191535519 (Segunda Câmara Cível, julgadas em 19.12.91, Relator o Dr. João Pedro Pires, JULGADOS 81/314 e 327), Embargos Infringentes nº 191066273 (Primeiro Grupo Cível, julgados em 08.05.92, Relator o Dr. Juracy Vilela de Sousa, JULGADOS 84/356), 191122019 (Primeiro Grupo Cível, julgados em 14.08.92, relator designado o Dr. Juracy Vilela de Sousa, JULGADOS 85/132), e Agravo de Instrumento nº 190083691 (Primeira Câmara Cível, julgado em 04.09.90, Relator o hoje Des. Luiz Felipe Azevedo Gomes, JULGADOS 75/156).

7 Contratos de Crédito Bancário, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2ª ed., p. 271/272).

8 JUROS NO MÚTUO BANCÁRIO, em artigo publicado na Revista AJURIS, 42/158-163 e também na obra citada, p. 265 e seguintes.

9 Apelações Cíveis nº 191150515 e 191535519 (Segunda Câmara Cível, julgadas em 19.12.91, Relator o Dr. João Pedro Pires, JULGADOS 81/314 e 327), 191036920 (Terceira Câmara Cível, julgada em 15.05.91, Relator o Des. Arnaldo Rizzardo, JULGADOS 78/298), 191123942 (Terceira Câmara Cível, julgada em 16.10.91, Relator o Des. Arnaldo Rizzardo, JULGADOS 80/315) e 192166437 (Nona Câmara Cível, julgada em 25.08.92, Relator o Dr. João Adalberto Medeiros Fernandes, JULGADOS 84/324).

10 Tese apresentada no VIII Encontro Nacional de Tribunais de Alçada, sob o título "Limite Constitucional dos Juros Reais", aprovada por maioria (13x4), publicada nos anais do citado encontro, p. 95/106, publicação da Diretoria da Revista de Jurisprudência e outros impressos do Tribunal de Justiça do RS.

11 Apelação Cível nº 191176478, Segunda Câmara Cível do TARGS, julgada em 30.04.92.

## Pode-se melhorar o ensino do Direito?

### Ecos do Seminário Nacional dos Cursos Jurídicos

#### Ely Souto dos Santos

Professor Titular, Mestre em Antropologia Filosófica, Doutor em Ciências Sociais, Livre Docente em Filosofia Social, Doutor em Direito, Livre Docente em Direito do Trabalho.

#### SUMÁRIO

1.0. Introdução; 2.0. Seminários regionais dos cursos jurídicos; 3.0. Seminário nacional dos cursos jurídicos; 4.0. Uma avaliação empírica de nossa faculdade; 5.0. Conclusão.

#### Abstract

*This paper is about the controversial theme of improving the teaching in the courses given by our laws Schools.*

*The results of such preoccupation were the three Regional Seminars, and one national seminar, on Evaluating and Improving the Quality of Laws Teaching.*

*The diagnosis - The good aspects, the errors, deficiencies, expectations - the conclusions and suggestions were registered on the following pages, with the comments that the author deems to be pertinent, lconsidering Mr. Ministry of Education latest manifestations about the subject.*

#### 1.0. Introdução

Não é de hoje a queixa geral da má qualidade do ensino das escolas brasileiras. Debruçando-nos sobre o assunto, surgem de imediato três perguntas: a primeira, é se o ensino já teve melhor qualidade. A segunda seria a de saber por quê da decadência. E terceira será a de saber, em caso de respostas positivas às duas anteriores perguntas, o que se pode fazer para sanar as deficiências.

1.1. A primeira, pode ser respondida dizendo-se que o ensino já foi melhor. Todos os

egressos das Faculdades de Direito dos anos 50 experimentam a nostalgia dos bons tempos do ensino, com grandes professores. A palavra nostalgia tem de ser reinterpretada: ela não é literalmente uma saudade ou um retorno ao passado. Não. Ela representa uma idealização do passado, ela representa a saudade daquilo que não aconteceu. Ela representa, na verdade, um passado que a gente gostaria que tivesse sido assim como está sendo evocado, agora<sup>1</sup>. Portanto, de fato, o ensino não foi melhor ou muito melhor do que agora. As ciências e técnicas do ensino têm progredido. E o suposto é que o ensino de agora tem mais probabilidades de ser melhor em relação ao do passado. Também, a maior quantidade de informações e publicações sobre o ensino, dá maiores chances de os professores atuais serem mais eficientes do que os antigos. Então, perguntase, como alguém pode afirmar que o ensino de nossas Faculdades de Direito foi melhor?

A resposta encontra-se, mais na sociologia do que na pedagogia. A escola de nosso tempo era extremamente seletiva<sup>2</sup>. Muito poucos tinham acesso à Universidade. E, estes poucos eram bons. Basta que se verifiquem as estatísticas de matrículas e evasão escolar, desde o 1º ano do 1º grau (naquele tempo, chamado de curso primário) para constatar que muito poucos brasileiros iam à escola e que, daqueles que ingressaram no 1º ano do curso primário,

numa mesma turma, somente um ou dois chegavam à universidade. Porém, dos que chegavam à Universidade, quase todos a concluíam. Disto se sabe porque os grupos de amigos e de estudos se formavam no primeiro ano de curso e iam até à formatura. As Faculdades eram povoadas pelos filhos das chamadas famílias tradicionais. Estes, e mais alguns filhos da *plebe*, por exceção, povoavam os bancos universitários. Constituíam uma elite de alto nível intelectual. Os professores, idem, recrutados entre os luminares da sociedade. Mas, acabavam sendo exceções que não correspondiam às necessidades de uma sociedade de massas, emergente. Ademais, o estudo era uma alternativa de lazer, em casa. Não havia a concorrência imperial da TV. Afora o cinema, alguns bares, o namoro em duas ou três noites predefinidas, o assunto dos estudantes - poucos trabalhavam - eram os assuntos de aula ou políticos.

1.2. À segunda pergunta, responde-se que a decadência do aproveitamento escolar, deve-se, perdoem-nos a assertiva, ao esforço - que ainda continua - de democratização de ensino, da escola para todos, da universalização do conhecimento<sup>3</sup>. O acesso à escola a todos é uma idéia por demais generosa para receber críticas. Mas, sua implementação requer mais que discursos, requer, essencialmente, recursos. Recursos humanos e materiais. Custa muito dinheiro. E dinheiro é escasso em qualquer parte do mundo, mormente nos países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, onde tudo está por fazer; onde a pobreza relativa ou absoluta demanda do Estado, praticamente, tudo, em termos de saúde, alimentação, habitação, educação. Se tomarmos em consideração, apenas o quinteto da sobrevivência com dignidade: saúde-alimentação-vestuário-habitação-educação, o ensino tem a prioridade 5. Mesmo num Estado que se proponha priorizar as necessidades técnico-científicas, a educação é prioridade 5.

A constatação de Teillard de Chardin de que *para pensar é preciso comer* complementa-se afirmando que *para comer é preciso produzir*. A falta de recursos, Goering propunha ao povo alemão *ou canhões ou manteiga*, um ou outro, não ambos. Tudo porque os recursos sempre serão menores do que aqueles que se fazem urgentes, necessários.

Para uma sociedade de massas que aspira a democracia, o resultado está à vista. O vestibular que antes era seletivo, não se importando com sobra de vagas e alunos, mas tão somente com a performance alcançada no vestibular, passou a ser classificatório, para preencher todas as vagas oferecidas, não se interessando pelas notas atribuídas aos candidatos, contanto que fossem diferentes de zero. Logo, em seguida, veio o segundo clamor, o de aumento de vagas. Logo, a seguir o de aumento de estabelecimentos de ensino. Logo em seguida, o da interiorização do ensino universitário. Concomitantemente, os cursos noturnos, e até, os cursos de fim de semana e aqueles de férias. E não faltou uma lei obrigando indiretamente o aproveitamento de candidatos até o limite de vagas, nas universidades públicas pois do contrário as vagas não preenchidas pelos vestibulandos poderiam ser ocupadas por militares independentemente de prestação de concurso vestibular, naquela faculdade. Foi a oficialização do "paraquedismo", fossem eles da ativa, da reserva, ou até mesmo cassados.

Com o vestibular classificatório, deixaram de existir provas difíceis ou fáceis, salvo para os cursos de grande procura, v.g., o de direito. O padre Vasconcellos, então presidente do Conselho Federal de Educação chegou a sustentar a tese da *irreprovabilidade* no concurso vestibular, argumentando que o candidato para obter nota zero, ao contrário das expectativas, teria de saber tanto que fosse capaz de assinalar todas as respostas erradas, de propósito. Do contrário, ainda que quase analfabeto, ao assinalar uma resposta para cada pergunta, mesmo ao acaso, acabaria por acertar algumas respostas<sup>4</sup>.

Na Grande Porto Alegre, por exemplo, há 5 Faculdades de Direito<sup>5</sup>. Os vestibulares programados de modo a não coincidirem nas e/ou horários de provas. E as provas das matrículas, em algumas delas se iniciam após a publicação das notas de outras. Funam como se fosse uma sucessão de redesca superpostas. Os peixes mais inteligentes, melhor, os alunos - e/ou mais preparados ficariam na primeira rede; os não tão preparados ficariam na seguinte; os menos preparados ficariam na terceira rede; e, assim, por te, até o aproveitamento total de vagas oferecidas por todas as faculdades. Disto se pode deduzir, facilmente, que nem os alunos têm o mesmo preparo; que as melhores faculdades, v.g., a federal, especialmente, por ser gratuita e tradicional, fica com os alunos que foram capazes, por suposto, de fazer as melhores provas e, por conseqüência, fazem de formar os melhores profissionais. Não significa dizer que as outras não contam com bons alunos. Contam, mas não na mesma proporção. Também, não se pode esquecer de outros fatores, além de alunos bem preparados: precisam-se de alunos disponíveis, bons professores e de boas instalações. Tudo isso, que o bom ensino repousa neste tripé: alunos disponíveis, bons professores disponíveis e boas instalações disponíveis.

#### 2.0. Seminários regionais dos cursos jurídicos

O que se pode fazer com os alunos que se apresentam com os professores que se tem e com as instalações que se tem, foi o objeto do Seminário Nacional dos Cursos Jurídicos, que se realizou em Brasília, nos dias 6 e 7 de dezembro de 1993, reunindo representantes das Faculdades de Direito, promovido e coordenado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Direito da SESU/MEC, que vamos analisar sucintamente, a seguir.

Houve três seminários regionais, preparatórios, todos, preocupados com a *elevação da qualidade e avaliação do ensino*:

2.1. O primeiro, em Porto Alegre, nos dias 5 e 6 de abril de 1993 - I Seminário de cursos Jurídicos da Região Sul - com apoio do Instituto dos Advogados do RGS, da Ordem dos Advogados do RGS e da PUC/RS, realizado no Campus da PUC/RS<sup>6</sup>.

Fizeram-se presentes 9 universidades do Rio Grande do Sul (dentre 18 convidadas). Através de conferencistas, participaram, ainda, duas Universidades do Paraná, uma de Santa Catarina, uma de São Paulo e outra de Alagoas. As delegações compunham-se de representantes da direção, do corpo docente e de entidades estudantis. A Comissão de Especialistas em Ensino de Direito, tinha como presidente, o Dr. Silvino Joaquim Lopes Neto, que é também conselheiro federal de educação, e professor dos cursos de mestrado da UFRGS e da PUC/RS.

Após as conferências, os participantes dividiram-se em dois grupos de debates: Parâmetros de Qualidade e Avaliação Institucional.

2.1.1. O grupo que estudou e debateu o tema Parâmetros de Qualidade, chegou às seguintes recomendações:

- a) recrutamento de professores, inclusive, nas entidades particulares, mediante concursos públicos de provas e títulos;
- b) não admissão de professores, doravante, sem título de pós-graduação, ao menos de especialização, inclusive os professores substitutos;
- c) condicionar a abertura de novos cursos à existência de corpo docente habilitado e à existência de biblioteca, com um mínimo de 10.000 títulos de obras publicadas no decênio, além de periódicos atualizados;
- d) maior rigor qualitativo na seleção dos alunos e um limite ao número deles, 50 por aula, no máximo;

e) unificação do tronco comum dos currículos plenos, incentivando o maior intercâmbio entre os estabelecimentos de ensino, os quais deverão informatizar os cursos de direito, com vistas à troca de dados e informações com outras instituições;

f) fixação do tempo mínimo de 5 anos, para a conclusão dos cursos diurnos; e, de um período mínimo de 6 anos para os cursos noturnos, limitando-se estes a até 4 h/aulas por noite;

g) pleitear a revisão da Resolução nº 033/72, no que tange ao tempo mínimo de duração dos cursos, à carga horária mínima, ao estágio e à residência jurídica;

h) e, por último, como não poderia deixar de ser, melhorar a remuneração dos professores, em valores proporcionais àquela que se pagam as demais carreiras jurídicas, v.g., à magistratura, ao ministério público e às procuradorias, mesmo nas faculdades particulares.

2.1.2. O grupo que estudou os critérios de avaliação institucional dos cursos jurídicos, chegou às seguintes conclusões e sugestões:

a) existência de Biblioteca organizada; necessidade já detectada no item 3.2;

b) necessidade de plano permanente de capacitação dos professores, recomendando-se um corpo docente composto, no mínimo 30%, de doutores ou mestres, fixando-se, ainda, um número proporcional de especializados;

c) exigência de produção científica e cultural dos professores, com publicações de livros ou trabalhos a serem publicados em revistas especializadas, de circulação nacional;

d) avaliação permanente e periódica do corpo docente, do curso e da instituição, interpares e também pelos alunos, em cada período letivo. Estas avaliações devem vincular-se à pesquisa na área de ciências humanas, colimando evitar distorções na interpretação dos seus resultados;

e) proporcionar maior intercâmbio de professores e alunos, com outros cursos jurídicos;

2.2. O II Seminário Regional dos Cursos Jurídicos realizou-se em Recife, nos dias 21 e

22 de junho de 1993, no campus da Universidade Federal de Pernambuco-UFPE (sessões plenárias) e na Faculdade de Direito da Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP (grupos de trabalho), com a participação de 16 entidades, sendo: 2, de Pernambuco; 2, do Ceará; 2, do Pará; Piauí, Bahia, Paraíba, Rio Grande do Norte, todos com uma Faculdade. Através de conferencistas convidados: Rio Grande do Sul, 2; São Paulo, Rio de Janeiro, Alagoas e Brasília, cada um com uma faculdade. Todas as Instituições se fizeram representar por diretores, professores, alunos e entidades discentes. Fizeram-se presentes Fundação Joaquim Nabuco, Colégio Brasileiro de Faculdades de Direito, Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Pernambuco e Instituto dos Advogados de Pernambuco<sup>7</sup>.

2.2.1. Os participantes dividiram-se em dois grupos, mas as conclusões e sugestões foram reunidas nas sessões plenárias:

a) reavaliação dos cursos jurídicos a cada 5 anos, cessando a autorização ou o reconhecimento àqueles que não preencherem os requisitos estabelecidos no procedimento de sua avaliação;

b) avaliação dos cursos que objetive a elevação do padrão de qualidade, sem discriminações quando da distribuição de recursos públicos;

c) articulação entre o ensino teórico e o prático, com o fortalecimento dos laboratórios de Prática Forense;

d) exigência de apresentação de monografia para conclusão do curso de direito, elaborada com professor orientador e defendida perante banca examinadora;

e) fixação de duração mínima de 5 anos (ou 3.000 horas) para término do curso; alunos limitados a 50 por sala de aula; biblioteca com, no mínimo 10.000 volumes (tudo conforme o sugerido no I Seminário);

f) Implementação de mecanismos de avaliação, interna e externa; auto avaliação; intercâmbio entre as instituições de ensino, com

tas à padronização dos instrumentos de avaliação;

g) incentivar uma estrutura de ensino crítica que partindo das situações políticas e sociais onde o profissional for atuar, atinja a reflexão teórico-doutrinária com vistas às transformações sociais e possibilite a elaboração de uma proposta pedagógica para uma sociedade democrática;

h) maior ênfase às disciplinas de sistematização e de vocação, tais como Teoria Geral do Direito, Sociologia Jurídica, História do Direito e Filosofia do Direito;

i) transdisciplinariedade na abordagem dos diversos conteúdos programáticos;

j) ênfase na realização de seminários e estudos de caso, vinculados aos temas curriculares;

k) estabelecimento de sub-comissões Regionais de Especialistas em Ensino de Direito. Embora, a proposta tenha sido decidida para as Regiões Norte e Nordeste, é válida para as demais regiões;

1) proposta ao Conselho Federal de Educação, para que indique todas as variáveis e fixe diretrizes gerais para o ensino de direito.

2.3. o III Seminário Regional dos Cursos Jurídicos realizou-se em São Paulo, nos dias 25 e 26 de outubro de 1993, na Faculdade de Direito da USP, universidade que patrocinou o encontro, juntamente com o Colégio Brasileiro de Faculdades de Direito, da OAB/SP, Instituto dos Advogados de São Paulo, da Associação dos Advogados de São Paulo, da Escola Paulista de Advocacia Pública, da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, da Escola Paulista do Ministério Público e do Centro Acadêmico XI de Agosto, e apoio da Universidade Cidade de São Paulo-UNICID<sup>8</sup>.

Participaram 78 delegados, inúmeros observadores, 39 Faculdades convidadas e mais 8 participantes, 31 representantes de Instituições. As delegações estavam compostas de representantes de direção, do corpo docente e entidades estudantis.

Pela manhã do dia 25, os trabalhos se iniciaram com Painel, composto pelos professores

Ada Pellegrini Grinover (USP), Álvaro César Iglesias (PUC-Campinas) e juiz de direito José Renato Nalini (Escola Paulista de Magistratura, sob a coordenação do Prof. Antonio Junqueira de Azevedo) Diretor da Faculdade de Direito de São Paulo que, apresentando temas, delinearão propostas concretas ao debate.

A tarde, os participantes dividiram-se em três grupos de estudo, cujas conclusões foram levadas à sessão plenária, realizada no dia 26, como segue:

2.3.1. Grupo I - Elevação da qualidade

a) redução do número de alunos por classe;

b) duração do Curso, para um mínimo de cinco e o máximo de oito anos, num total mínimo de 3.300 horas, de atividades didática. Os cursos noturnos não poderão ter mais de 4 horas/aula por noite e duração de 6 anos;

c) dissertação obrigatória, com orientador, defendida perante Banca Examinadora;

d) Biblioteca informatizada, com aferição do número de consultas;

e) embasamento humanístico, com ênfase nas disciplinas: filosofia pura, filosofia do direito, sociologia do direito;

f) capacitação docente, devendo ser exigido dos professores, ao menos, cursos de especialização. E, isto na impossibilidade de contratar mestres e doutores;

g) avaliação institucional, permanente, acatando-se no uso do instrumental adequado;

2.3.2. Grupo II: avaliação interna e externa

2.3.2.1. Avaliação interna

a) do Corpo Docente que considere a produção científica e profissional há de ser feita pelo Departamento (pesquisa, trabalhos na comunidade, com incentivo à reflexão e à criatividade), pelos cursos realizados (mestrado e doutorado), pelos trabalhos acadêmicos, publicações, pelo corpo discente, através de questionários, versando sobre: domínio da disciplina, clareza de exposição dos temas, didática, assiduidade, indicação de bibliografia, auxílio no estudo dos alunos;

b) do Corpo Discente: pelos professores (aprendizado da matéria lecionada, reflexão crítica e ética, capacidade de assimilação), pela OAB (durante o estágio), pelo Mercado de Trabalho (Exame de ordem, concursos públicos, devendo haver consultas às instituições sobre aprovações dos alunos de cada faculdade);

c) da instituição: a ser feita pelos corpos docente e discente, para perquirir das condições de ensino, carreira dos professores, sua remuneração, autonomia, etc..

#### 2.3.2.2. Avaliação externa

a) dos cursos jurídicos, por outras instituições, solicitando delas os critérios, a metodologia e a finalidade das suas avaliações;

b) pela colocação dos seus alunos no mercado de trabalho;

c) por entrevistas e acompanhamento das atividades profissionais dos ex-alunos.

### 2.3.3. Grupo III - Reforma dos currículos

#### 2.3.3.1. Grade curricular

a) o Curso Jurídico deve propiciar aos alunos uma sólida formação técnico-jurídica e sócio-política, com ênfase no Direito Público, face às dimensões atuais da cidadania, podendo as IES adotarem áreas de concentração especializadas, a partir do 8º semestre letivo;

b) na composição do currículo mínimo as IES devem incluir como novas, disciplinas de fundamentação teórica (Filosofia Geral, Filosofia do Direito, Sociologia Geral, Sociologia do Direito, Hermenêutica, Economia, História do Direito), disciplinas instrumentais (Metodologia Científica, Português, Linguagem Jurídica) disciplinas de conduta profissional e social (Ética Geral, Deontologia).

c) na composição do currículo pleno, sem caráter rígido, deve haver um núcleo comum, preferentemente até o sexto semestre. As disciplinas complementares devem ser oferecidas a partir do 8º semestre, para atender à vocação do curso e as demandas do mercado de trabalho. Na composição deste currículo, as IES

devem incluir como novas as matérias interdisciplinares, tais como Direito do Consumidor, Direito Ambiental e Direito da Infância e da Juventude.

#### 2.3.3.2. Metodologia do ensino

a) as atividades didáticas dos Cursos Jurídicos devem compreender obrigatoriamente o ensino, a pesquisa e a extensão;

b) as atividades curriculares devem ter seminários temáticos e interdisciplinares, discussão de textos e outras modalidades;

c) sempre que possível, devem as IES desenvolver jornadas integrais de aprendizagem, do 1º ao 4º semestre letivo;

d) as disciplinas profissionalizantes devem dedicar parte de sua carga horária para a prática específica.

#### 2.3.3.3. Avaliação dos alunos

a) as IES devem aplicar questionários, para saber dos corpos docentes e discente a expectativa quanto à qualidade do ensino;

b) as IES devem instituir a prova oral como complementar do desempenho do aluno;

#### 2.3.3.4. Estágio

a) estágio obrigatoriamente supervisionado, atividades práticas necessárias às várias profissões jurídicas, a ser desenvolvido nos 4 últimos semestres, num total mínimo de 300 h/a; e, extinção da atual disciplina de Prática Forense;

b) o estágio extracurricular deve ter complementação de carga horária para os fins legais de inscrição na OAB.

#### 2.3.3.5. Propostas do Plenário

a) instituição do Ano Sabático, para permitir aos professores tempo - após certo número de anos de docência - para que dediquem um período determinado à pesquisa, ao intercâmbio, ao desempenho de suas atividades em outras universidades ou instituições, com vistas ao seu próprio aperfeiçoamento;

b) os cursos de Pós-Graduação devem fixar critérios de avaliação da produção profissi-

dos docentes, para efeitos do processo de avaliação existente;

### 1.0. Seminário Nacional dos cursos Jurídicos?

Com as conclusões tiradas nos três seminários regionais, onde houve um acurado levantamento das falhas, anseios e necessidades das Faculdades de Direito, conforme às áreas e estão localizadas, a Comissão de Especialistas de Ensino de Direito partiu para o encontro nacional. Neste, além do congraçamento das trocas de experiências locais, perdeu-se daquilo que é válido para todo o país, falta de um consenso sobre as lacunas e soluções para melhorar o ensino em nossas Faculdades de Direito, tanto oficiais quanto particulares, tanto das localizadas nos grandes centros quanto daquelas inseridas nas pequenas unidades.

Houve a comunicação de experiências bem sucedidas. Não faltaram queixas por falta de recursos humanos, por falta de material, por deficiências de instalações. Os dias de reunião foram pouco, tal a diversidade de pronunciamentos. Mas foram o suficiente para cada um dos participantes avaliar a própria instituição, ao compará-la com as experiências de seus colegas de outras paragens; reconhecer suas deficiências com a enumeração dos problemas das outras; ao conferir seus êxitos e deficiências com tudo o que foi relatado pelos outros. Também, foram válidos estes dias, em que cada um desse sua contribuição aos colegas, dissesse daquilo que se estava fazendo, na sua Faculdade. Foi o momento de as Faculdades de Direito serem ouvidas pelo MEC e de ouvirem das autoridades educacionais as sugestões e providências do Governo, na busca constante de uma melhor escola, de uma melhor formação acadêmica.

#### 3.1. Desenvolvimento dos trabalhos

Como não poderia deixar de ser, as conclusões e sugestões do Seminário Nacional fo-

ram uma confirmação dos seminários regionais, agora, com foros de consenso nacional. Houve comunicação de experiências, através de painéis.

Como já se disse, o Seminário Nacional reprisou as recomendações dos encontros regionais.

#### 3.2. Avaliação

3.2.1. Avaliação dos alunos: pouco foi dito sobre isto. Como se sabe, cada escola e cada professor têm critérios próprios. Algumas escolas adotam graus numéricos, numa escala que varia de 0 a 10 ou de 0 a 100. Um grau a mais ou a menos pode dizer muito sobre memória ou *cola*, mas diz pouco sobre raciocínio e sobre conhecimento. Outras Faculdades, adotam conceitos, como a *fossa*, e o aproveitamento repousa sobre letras: A, B, C, D. Neste caso, pode-se simplificar a avaliação agrupando os alunos em: acima da média, na média, abaixo da média, e aqueles que não foram avaliados por falta de frequência. Esta avaliação é interna, pois ela, ainda que boa, leva em conta apenas os alunos de uma sala de classe e, quando, muito, de uma faculdade. Sem um cotejo com as demais casas de ensino, não diz e não pode dizer se o ensino é ou não de boa qualidade. E, mesmo, comparado com as demais faculdades, ainda não se pode dizer se o ensino do direito corresponde aos anseios da sociedade. Não se sabendo das necessidades e expectativas da sociedade, não se pode saber quais requisitos devem ser preenchidos para que o aluno do direito saia da escola apto ao exercício eficiente e útil de sua profissão. Não se pode esquecer que o ensino do direito abre um vasto espectro de profissionalização num mundo democrático: magistério, procuradorias administrativas (nos poderes executivo e legislativo, nos municípios, nos estados e na União) procuradorias judiciais, promotorias, magistraturas, tudo para o bom funcionamento dos três poderes. No campo da atividade privada, o ofício da advocacia exige que o profissional habilitado pela OAB tenha um preparo capaz de ombrear com

os melhores magistrados do país, já que sua atuação forense é indispensável à prestação jurisdicional. Além disto, o magistério jurídico e as assessorias profissionais devem estar à altura dos demais profissionais, pois, em suma, todo o mundo do direito gira ao redor do cumprimento das leis existentes e válidas no país.

Formar profissionais competentes e atualizados é mais que ensinar disciplinas jurídicas. Tem de haver ética e competência. Se há advogados ou juízes despreparados, como os há a causa desta incompetência deve ser buscada mais adiante do incompetente. Claro que quem não quer ou não pode aprender, é questão pessoal. Contudo, conceder-lhe um diploma de onagro advocatório, é questão institucional. Parece-nos indispensável que os alunos se auto-avaliem em cada disciplina, para que busquem em si mesmos as causas de má aprendizagem quando neles residem.

Quando, por exigência da universidade, tiverem de avaliar seus professores, pensamos que é salutar eles se auto-avaliarem, concomitantemente, para que se apercebam das deficiências dos corpos docentes e discente. Mas, é pouco. Não se pode esquecer que as causas de um mau ensino, também, repousam nas instalações onde ele acontece.

Daí, a necessidade de uma avaliação dos professores e das faculdades.

### 3.2.2. Avaliação dos professores

Os concursos públicos de provas e títulos já indicam a preocupação das escolas na triagem dos seus professores. Nada impede que as faculdades particulares adotem esta prática, que é exigência constitucional para as oficiais.

Exigir diplomas de pós-graduação, em tais concursos, demonstra maior preocupação, ainda. Lástima que os pós-graduados sejam escassos, de momento.

Pugnar por maior quantidade de cursos de pós-graduação, de boa qualidade e só de boa qualidade, parecer ser o princípio de solução para a qualidade do ensino. Porém, isto não basta, é preciso que os pós-graduados amem trabalhar nos cursos de graduação, coisa que

não é tão óbvia, como deveria ser. A tendência que se vem constatando, infelizmente, é a do *encastamento*, pós-graduados lecionando para pós-graduandos e/ou dedicando-se a pesquisas que nem sempre atendem aos interesses prementes do ensino. Muitas vezes, o professor ensina aquilo que lhes interessa, numa pesquisa, mas não o que interessa à formação profissional do aluno. Outras vezes, o professor desempenha atividades fora da escola - que entendemos crucial, porque o mundo está lá fora e é de lá que vem a experiência existencial - mas descarta dos seus pupilos, ou ministrando péssimas aulas, ou comparecendo poucas vezes, ou fazendo passar o tempo com relatos de assuntos e queixumes pessoais, quando não têm o desprazer de justificar o seu péssimo desempenho atribuindo a culpa às autoridades ou instituições nacionais, como se ele, não encarasse o mau desempenho de uma instituição, a educacional. Outras vezes, ainda, o mau professor prefere ser *popular* sendo um facilitário de notas.

Claro, felizmente, o narrado acima é a exceção. Na verdade, quase todo o professor é um *herói*. Ganha mal, não tem material didático disponível, leciona para turmas enormes em salas inadequadas. Exige-se dele muito ou quase tudo, e nada ou muito pouco se lhe dá.

Houve, ainda há, muita resistência dos professores em serem avaliados e, até mesmo em se auto-avaliarem. Seu amor próprio, sua dedicação, segundo eles, estão em jogo, frente a alunos - não os bons - e frente a instituições que pouco lhes oferecem. Indo-se mais a fundo, esta resistência talvez se apoie na insegurança quanto à própria identidade de professor, quanto à falta de atualização, quanto à falta de tempo, quanto à falta de vocação, etc. Sem razão aparente. Pois todos nós, professores, estamos sendo avaliados todos os dias e em todas as classes. A cada aula que lecionamos, estamos expostos em vitrine, que é olhada constantemente pelos alunos. Sabem eles mais que nós próprios das nossas roupas, dos nossos *tiques*, das nossas repetições de palavras, das nossas omis-

s. E, tudo isto é por eles relevado, na medida que lhes oferecemos o melhor de nós, ainda não seja tudo o que eles merecem. Vale saltar que os alunos de hoje, na quase totalidade, estão na escola para estudar. São conscientes de suas obrigações e, se cobrados, estudam afinco. São disciplinados colaboradores e o especial estima por seus professores. Os *stres*, que militam no foro, são tratados casualmente por magistrados e advogados, e os antigos alunos. Objetivar esta avaliação, na maioria das instituições, é contribuir para a melhoria do ensino, na medida em que hou- uma avaliação responsável, não para punir e perseguir, mas para auxiliar e assessorar. Em esta faculdade - e, também na PUCRS - já há institucionalizada a avaliação dos professores. Ela é *conditio sine qua non* para a produção. Na prática, ainda está incipiente e à medida que vem sendo implantada, diminuem as resistências, tendendo a tornar-se rotinas.

Entretanto, só avaliação do professor e do curso pouco resolve. É necessário que se avalie as instituições.

### 3.2.3. Avaliação das instituições

Esta tem sido a preocupação do MEC. No seminário Nacional o tema foi abordado com ciência e comunicado como vem sendo feito.

a) abertura de novos cursos: a resolução nº 93 estabeleceu novos procedimentos, para autorizar a abertura de novos cursos de direito, tendo em vista as necessidades sociais da região, tais como: Patrimônio da Mantenedora; demanda do curso; oferta de oportunidades de trabalho; concentração demográfica; espaço geográfico e geopolítico, como regiões centrais e de fronteiras, etc.;

b) houve o exame de 61 pedidos de abertura de novos cursos. Foram rejeitados 51 novos pedidos. Foram indeferidas demandas do Rio de Janeiro, do Paulo e Brasília, sob o argumento de que não existem vagas suficientes;

c) são autorizados prosseguimentos do processo de reconhecimento, em estudos de pedi-

dos viáveis, para comprovar instalações adequadas, existência de bibliotecas, estudo de currículos, com prazo de 60 dias para apresentação de documentos faltantes ou comprovatórios. Há pedidos pendentes desde 1991 e 1992;

d) os projetos aprovados submetem-se, ainda, ao crivo de uma comissão verificadora, que se desloca até a instituição, através das Delegacias do MEC.

Como se constata, já não é tão fácil a abertura de faculdades de *fim-de-semana*, das faculdades *arrimo-de-família*, ou seja, daquelas que existem tão só para sustentar os demais cursos por serem as únicas superavitárias, daquelas *afilhadas*, fundadas para pagamento de promessas eleitorais, daquelas *patrimônio familiar*, existentes como propriedade do seu fundador.

Pela nova filosofia de trabalho, as faculdades de direito podem ser públicas ou particulares, mas deve estar, exclusivamente, a serviço da sociedade, sem se importar se há demanda de novas vagas, mas e principalmente, se há oportunidade de trabalho para os formados, que compense o custo social do empreendimento. Do contrário, o esforço por novos estabelecimentos de ensino deve ser conduzido para outras áreas de conhecimento onde estão faltando jovens profissionais. Com a palavra os defensores da necessidade de concorrência para efeitos de eficiência.

Não faltaram vozes que clamam por uma fiscalização contínua, capaz de cassar o registro de faculdades que estejam funcionando sem os requisitos mínimos de eficiência ou que deixaram decair a qualidade do ensino.

### 3.2.4. Ensaio de avaliação das faculdades de direito

a) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, seções do Amazonas e Santa Catarina comunicaram a avaliação negativa das faculdades destes Estados, ao realizarem *exames-de-ordem*, concluindo pela ineficiência dos estágios profissionais nas escolas de direito, e acabaram por não reconhecê-los;

b) a Comissão de Avaliação do 3º Grau, criada em julho de 1993 relata: todos os responsáveis pelas instituições de ensino sentem a necessidade da avaliação institucional, para a melhoria do ensino e melhor distribuição de recursos do MEC. Houve o reconhecimento do bom trabalho do DAU, no Rio Grande do Sul;

c) houve resistência de início, mas a Capes já realiza avaliações desde 1975. As avaliações eram feitas por seus pares, eram atribuídas letras, conforme o desempenho, em caráter sigiloso. Quando descobertas, a reação foi agressiva. Mas se os reitores interessados recusavam a avaliação, seus projetos eram adiados à espera de esclarecimentos. Com o tempo, comprovada a vantagem da avaliação, que era criteriosa, as resistências amainaram e tendem a desaparecer. Pois, nos dias de hoje, todas as universidades do mundo querem ser avaliadas. Esta verdadeira auditoria interna e externa só valoriza a instituição.

#### 4.0. Considerações finais: uma avaliação empírica da nossa faculdade

O encontro serviu aos propósitos de comunicação de expectativas, de troca de experiências. Também, proporcionou a todos os participantes uma oportunidade única de avaliação empírica da própria faculdade que representava. Desenhou-se um mosaico do ensino do direito, no Brasil. Estiveram juntas, faculdades públicas e particulares, dos grandes centros e dos mais remotos pontos do país. É claro que esta diversidade de relatos e aspirações proporcionaram a apreensão dos problemas gerais. As propostas de umas, nem sempre correspondiam às necessidades de outras. As experiências bem sucedidas de umas, não o eram em outras. De tudo, resultou uma apuração geral que permitiu a cada participante saber como os problemas estavam sendo ou não solucionados em sua faculdade, tais como:

#### 4.1. Currículos

Inserção de novas disciplinas: entre as sugeridas, praticamente, todas vêm sendo ministradas em nossa faculdade. Informática jurídica, embora lecionada por nossos professores no Instituto de Informática, não consta de nosso currículo. Foram proporcionados alguns cursos de extensão. Não seriam despendidas algumas alterações.

#### 4.2. Formação pedagógica

Todas as faculdades de direito se ressentem da falta de preparo didático dos seus professores. Algumas faculdades, como a de Gurupi, têm proporcionado curso de reciclagem interna, contando com a colaboração de professores de Pedagogia. Na nossa faculdade, já houve proposta neste sentido, iniciativa do Departamento de Direito Privado e Processo Civil. É um assunto de que deve continuar em pauta, já que a quase totalidade dos professores não possuem formação didática, através de cursos de extensão. Da mesma maneira, poder-se-ia suprir a falta de familiaridade dos professores com a legislação de ensino, estatuto da universidade, etc., atinentes ao bom funcionamento da casa.

#### 4.3. corpo docente<sup>10</sup>

Como representantes de nossa faculdade, tivemos a oportunidade de levantar a questão que se apresenta em todas as faculdades, no que se refere à carreira de professor. Ela está organizada em classe e referências ou níveis<sup>11</sup>. Cada classe compreende quatro referências, com progressões verticais e horizontais.

4.3.1. Professor auxiliar, que deveria ser o início de carreira, mas não é, porque podem ser abertos concursos para preenchimento de vagas em outras classes. Seguem-se os professores assistentes, adjuntos, titular. Todavia, o cargo de professor titular, embora constando da carreira, tem características de cargo isolado, exigindo concurso para seu preenchimento, aberto aos professores de carreira em igual-

e de condições com qualquer candidato de nível<sup>12</sup>.

4.3.2. Conforme a denominação, poder-se-ia dizer, por hipótese: professor auxiliar é aquele que auxilia nas aulas; professor assistente, é aquele que assiste às aulas, mas não leciona; professor adjunto seria aquele em condições de assumir as aulas e, finalmente, professor titular seria aquele que tem a responsabilidade não só de lecionar, como de todos os atos didáticos. Os próprios nomes já estariam indicando uma gradação de maior preparo e qualificação: para auxiliar de ensino, basta o título de bacharel em direito; para professor assistente, faz-se necessário o título de mestre; para professor adjunto, precisa-se do título de doutor ou de docente; enfim, para professor titular, necessita-se de título de doutor ou livre-docente mais um concurso específico. Verdade, que a ascensão funcional, um professor auxiliar de chegar até adjunto sem outro título universitário, pelo decurso de tempo, após 16 anos de magistério<sup>13</sup>.

4.3.3. Contudo, toda esta explanação, serve para explicar um paradoxo: qualquer professor, independentemente de sua classe ou referência, está apto a lecionar qualquer disciplina do seu departamento, não importando se primeiro ou do último semestre. É o caso de perguntar, se assim é, e se é assim, então porque existir um quadro de carreira, onde se ensina aspirada pelo legislador, é pela composição de cursos de pós-graduação? Se a cada vez que ascende o professor, exige-se dele uma maior titulação, não é pelo pressuposto de que aqueles que estão nas classes superiores, são melhores preparados? E, se por suposição, estão melhores preparados os professores das classes superiores - o assistente em relação ao auxiliar; o adjunto em relação ao assistente e ao auxiliar; o titular em relação ao adjunto, ao assistente e ao auxiliar - não será o caso de se distribuírem as disciplinas segundo as dificuldades que apresentam ou sua importância dentro do currículo, conforme a classe e à titulação?

Esta é uma dúvida que ainda paira sem resposta: deve-se ou não atribuir maior responsabilidade didática aos professores mais titulados?

#### 4.3.4. Produção científica

Todos os participantes foram unânimes. As faculdades precisam da produção científica dos seus professores. Ao menos, de artigos jurídicos. Deveria este tópico ser considerado no ato da promoção dos seus docentes. No entanto, não se pode esquecer as dificuldades de preparo de artigos ou trabalhos científicos que se apresentam para quem trabalha no regime de 20 horas ou recebe por *aulas-dadas*. Depois, as dificuldades de publicação. Publicar, onde? Se a própria faculdade não mantém uma revista? Este percalço perdurou por alguns anos em nossa faculdade. Felizmente, graças aos esforços do professor Lippert e da Livraria do Advogado, o senão está sanado<sup>14</sup>.

4.3.5. No que tange aos alunos, os participantes foram unânimes: exigência de um trabalho de conclusão do curso, submetido e defendido perante uma banca examinadora. Na nossa faculdade, o assunto foi cogitado e adotado, mas não em caráter obrigatório. Ou seja, de fato, não foi adotado, para fins de graduação. Persiste para os alunos que aspiram a láurea.

#### 4.3.6. Prática forense

Já foi relatado acima. Algumas seções da OAB estão pondo em dúvida a validade e a eficiência dos estágios nas faculdades. Não é o caso da nossa, onde somos bastante prestigiados pela OAB/RS. Existe o SAJU, de parte dos alunos. E, em breve, contaremos com uma Vara do Juizado de Pequenas Causas, junto à faculdade. Porém, isto é pouco. Não se pode esquecer: todo o bacharel que se inscreve na OAB, vai exercer uma profissão dinâmica, onde, via de regra, vai encontrar outros profissionais de direito mais experientes que ele, tais como o advogado ex-adverso, o promotor de justiça e o magistrado. Isto sem contar que os demais auxiliares da justiça também podem ser bacharéis. A profissão exige, a par de sólida

formação teórica, profunda familiaridade com a praxe forense. E esta prática só se adquire redigindo textos jurídicos e praticando atos jurídicos, judiciais ou extrajudiciais.

O SAJU e a Vara de Juizado de Pequenas Causas podem proporcionar e proporcionam a prática profissional a poucos estudantes. Outros, vão estagiar. Porém, o que se vê e se ouve todos os dias, nas salas de aula e nos corredores é a insegurança da maioria dos estudantes ante a falta de oportunidade de aprendizagem prática.

#### 4.3.7. Tribunal simulado

Com muita oposição vimos propondo, há tempos, a criação de um tribunal simulado, pelo fato de que os interlocutores válidos ou o confundem com juri simulado ou com ficção. No Seminário Nacional a idéia encontrou boa acolhida, desde que sua denominação fosse mudada para Escritório Modelo, Laboratório Jurídico ou similares. Se aceita a idéia, não importa sob que denominação, o intento é o seguinte:

a) seria disciplina obrigatória e substituiria ou complementar os Estágios Práticos. Pois estes apresentam um vício de origem: os alunos comparecem em uma audiência, na qual não participam, evidentemente; não têm prévio acesso aos autos; não conhecem o antes e o depois desta audiência; não sabem do que se trata e jamais saberão; não vão acompanhados e nem recebem instruções ou informações dos professores e, se o fossem, causariam tumulto em ações alheias, podendo as partes interessadas opor-se à indevida intromissão em seus assuntos particulares, ainda que a audiência seja pública; a presença, embora comprovada, não comprova aprendizagem. Claro, os professores se esforçam e procuram suprir a deficiência que é estrutural;

b) se aprovado o Tribunal Simulado, envolveria todos os alunos, sem exceção. Ser-lhes-ia apresentado um caso verdadeiro ou simulado, no qual todos trabalhariam, à maneira de teatro, exercendo papéis que demandam ativi-

dade judiciária. Por exemplo: um caso de dilyórcio, uma invasão de terras, um seqüestro, uma desapropriação. Tomando conhecimento do caso, os alunos seriam distribuídos nos papéis de advogados do autor e do réu: uns, teriam de redigir a petição inicial e a contestação; outros, seriam o juiz ou o magistrado, ou os jurados, ou as testemunhas. Por outro lado, alguns seriam escrivões, oficiais de justiça; terceiros interessados, tabeliões. Enfim, nenhum aluno estaria dispensado ou sem atividade, dentro do grupo.

Em contrapartida, a instituição teria de instalar um escritório de advogado, uma sala de audiência, um cartório judicial, com varas da justiça comum, cível e criminal, uma JCJ, etc. mais um *diretor do foro*.

O encargo dos professores seria ensinar, revisar e corrigir os textos jurídicos, produzidos pelos alunos; ensinar a prática dos atos forenses, no momento adequado; dizer quais as medidas a serem tomadas e/ou requeridas, indicar quais os recursos e para onde deveriam ser interpostos. Haveria ampla consulta à biblioteca, em busca dos textos aplicáveis e da jurisprudência.

A aprovação dos alunos, em Prática, estaria pendente deste trabalho em grupo, com decisão do caso *transita em julgado*, mais uma prova individual, no mínimo.

#### 4.3.8. Cursos de extensão

Considerando-se que o currículo não deve exceder a cinco anos (nos cursos diurnos) e seis anos (nos noturnos), não existe espaço para introdução de mais disciplinas, como foi proposto nos seminários regionais e nacional. A solução encontra-se, ao que nos parece, na oferta de cursos de extensão. Tais cursos já vêm sendo oferecidos: Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Responsabilidade Civil, Informática Jurídica, Português Instrumental, Direito Registral e Notarial, para só citar alguns, com grande aproveitamento ao tempo em que fomos chefe do Depto. de Direito Privado e Processo Civil.

#### 4.3.9. Cursos de excelência

Nem todos podem e nem todos querem. Não impede que sejam oferecidos aos que podem e podem, algo mais que o currículo. Poder-se-ia proporcionar aos alunos e, tal, à comunidade, cursos rápidos, com não mais de 30 horas/aula, sobre os mais diversos assuntos da atualidade e/ou indispensáveis à tura geral, em turmas não maiores de trinta alunos, que estejam dispostos a debater e discutir. Exemplo:

a) memória de nossa Faculdade de Direito, abrangendo a parte histórica, mas principalmente, o estudo das obras de nossos professores, dissertações e teses e publicações dos alunos de pós-graduação; trabalho de campo jetivando saber dos ex-alunos como aproveitaram seus estudos, se obtiveram êxito profissional, quantos se dedicaram a atividades jurídicas, quantos obtiveram aprovação em concursos, qual o proveito econômico e social em razão dos estudos universitários, tudo coisas que já vêm sendo feitas em centros maiores, exterior. Aceita-se o princípio de que educação é investimento. Esta seria a oportunidade de comprovar com pesquisa e documentos;

b) latim aplicado ao curso de direito, de modo que a toda hora os profissionais do direito confrontem-se com citações e brocardos em nossa língua mater;

c) concorrências e licitações públicas;

d) metodologia e técnicas de pesquisa especialmente a bibliográfica;

e) português instrumental, em especial, técnicas de redação de textos jurídicos;

f) história das Instituições, preferencialmente as jurídicas;

g) análise e debates sobre os temas mais atuais, que envolvam assuntos de cunho jurídico;

h) Curso de Informática Jurídica, com computadores individuais, para cada aluno, pois a atilografia está ultrapassada;

i) estudo e análise dos textos e projetos de lei, com vistas a oferta de sugestões aos legisladores, para emendas, alterações ou revogações.

A listagem de cursos possíveis não se esgota aí. É possível que hajam propostas melhores e mais urgentes. O importante é que a faculdade não se omita de proporcionar aos seus alunos a oportunidade de aprimoramento mais além do que o simples currículo. A universidade é centro produtor e irradiador de cultura por excelência e a nossa faculdade tem muito a dar. Pode e deve dar mais que o simples ensino básico do Direito.

A seleção dos alunos para tais cursos deve estar condicionada ao aproveitamento escolar, à disponibilidade de tempo e a uma prova de conhecimentos mínimos anteriores sobre o tema.

#### 4.3.10. Cursos de pós-graduação

Atualmente, nossa faculdade oferece o curso de mestrado. Especialização em Ciências Penais. É pouco. Pensamos que deve partir para o doutorado, no sentido vertical. E, no sentido horizontal oferecer outros cursos de especialização e mestrado, em áreas onde nada está sendo oferecido, v.g., direito do Trabalho, Direito Notarial, Direito Ambiental, Direito do Menor e do Adolescente, etc.

Pode-se argumentar que faltam quadros de professores<sup>15</sup> e funcionários. Isto sempre vai faltar. Eles aparecerão na medida em que os cursos forem implantados. A experiência do mestrado em trazer professores alienígenas ou visitantes, pode ser uma solução ao menos provisória. E, se a Universidade der a anuência, estará aberto o caminho para pedido de verbas e de convênios.

Dir-se-á que a atual estrutura do curso de pós-graduação não comporta mais que o curso do mestrado. Amplie-se. Crie-se um Departamento ou uma Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação. Mas, não se deixe passar a hora para os nossos alunos, os quais estão se evadindo para centros maiores, por falta de oportu-

nidade. Acrescente-se, ainda, que a própria faculdade está enfrentando dificuldades de renovar o quadro de professores, a contento, por falta de mestres e doutores.

Argumentar-se-á que faltam instalações adequadas. É verdade, já estão faltando. De fato, não há salas para professores-orientadores ou pesquisadores. Não há salas disponíveis e/ou apropriadas ao ensino diferente do discursivo. Muito menos do que temos, tinham os fundadores da casa. Eles nada tinham e tudo fizeram ou fizemos. Um prédio renovado está ao nosso lado, o da antiga escola Técnica Parobé. É uma questão de negociá-lo com a Faculdade de Engenharia, que está se mudando, com vantagem, para o Campus do Vale. É um sonho nosso, realizável. Se a reitoria aprovar a proposta de novos cursos, e não há porque não aprová-los, as negociações ficam mais fáceis. Cremos que o problema é mais de querer do que de poder. Verdade que parte do prédio ao lado, onde funcionava a Escola Técnica de Comércio já nos foi cedida, para a instalação do Juizado das Pequenas Causas. Mas, é pouco.

### 5.0. Conclusão

O assunto melhoria do ensino não se encerra e nem se esgota aqui. Volta-se a falar em abolição dos Exames Vestibulares, velho anseio que se choca com o número excessivo de candidatos aos cursos superiores.

Nesta via, a Universidade de Brasília, conforme entrevista do seu reitor pretende convênios com estabelecimentos de 2º grau: os alunos passarão a ser avaliados durante o curso médio, e em razão desta avaliação prévia, poderão ser dispensados do exame vestibular.

No âmbito do MEC cogita-se da “desconfiança geral” do ensino em nossas universidades, com o ensaio ou ameaça de um “exame

final” ou “de ordem”, para todos os diplomados com vistas à habilitação ao exercício da profissão, regulamentada, a que fizeram jus em razão do curso em que se diplomaram.

Nem tanto ao mar e nem tanto à terra. Conservar melhorando, no dizer de Júlio de Castilhos, tal é a lei do bom senso.

### Notas

1 Ainda está por ser escrita a saga dos acadêmicos dos anos 50 e 60, a recepção dos bixos, as passeatas dos bixos, as discussões sobre a Petrobrás, sobre a morte de Getúlio Vargas, o Chopp do Bar Lider.

2 A nossa turma com ingresso em 1954 foi a primeira da Faculdade de Direito a matricular os excedentes: foram oferecidas 60 vagas e matricularam-se 85.

3 Lembre-se a campanha nacional dos educandários gratuitos. Também o fato de o Colégio Estadual Júlio de Castilhos em 1950 ter matriculado mais de seiscentos candidatos aprovados, pelo famoso artigo 91, instalando turmas onde o curso científico alcançava a classificação esgotando todo o alfabeto. Nós, por exemplo, conseguimos matrícula no primeiro ano científico, na letra o.

4 Padre José Vasconcelos, Presidente do Conselho Federal de Educação, in Correio do Povo, de 09 de agosto de 1975, p.10.

5 Faculdades de Direito da UFRGS, da PUC/RS, da Unisinos, da Ulbra, (Canoas e Gravata), Ritter dos Reis.

6 Fonte: MEC, relatório do I Seminário Regional dos Cursos Jurídicos.

7 Fonte: MEC, relatório do II Seminário Regional dos Cursos Jurídicos.

8 Fonte: MEC, Relatório do III Seminário Regional dos Cursos Jurídicos.

9 Informações colhidas na nossa participação e documentos distribuídos durante o seminário. Até o momento não foram publicados os anais deste encontro.

10 A composição do quadro de nossos professores, com sua titulação, está registrada no volume 09, novembro/93, da Revista da Faculdade: Memória Institucional, p.10, item 5.3 e 5.4.

11 Decreto nº 85.467, de 10 de dezembro de 1980.

12 Resolução nº 30/91, UFRGS.

13 Idem, ibidem, artigo 7.

14 Sobre nossa revista, vide Memória Institucional, v.09, novembro/93, p. 15, item 11.0.

15 A massa crítica de nossa faculdade compõe-se de 08 doutores, 12 mestres e 09 especializados, idem, ibidem, p.10 item 5.4.

## toridade pública e Mandado de Segurança

iro do Couto e Silva

essor de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da  
versidade Federal do Rio Grande do Sul

### Abstract

*Il s'agit d'une étude sur le "mandado de segurança", l'un des plus importants moyens de défense individu à l'encontre de l'Etat.*

*On y fait l'examen de la notion d'autorité publique et d'acte d'autorité, dont l'existence est essentielle pour permettre l'utilisation du "mandado de segurança".*

*La conclusion est que tout acte réglé par le droit public est un acte d'autorité, soit-il pratiqué par une personne morale de Droit Public ou par l'entité de l'Administration indirecte de l'Etat.*

*L'orientation dominante va dans un autre sens. Les Tribunaux statuent généralement que les entités de Droit Privé de l'Administration recte ne réalisent que des actes de gestion et des actes d'autorité.*

*Cette ancienne distinction, dont l'origine est française, est déjà abandonnée en France. Néanmoins, en*

*Brésil, elle est toujours vivante en ce qui concerne le "mandado de segurança".*

*La solution traditionnelle eu comme conséquence, dans le droit public, la réalisation des contrats administratifs de valeur, sans un appel préalable d'offre à la mission au service public des personnes qui échoué aux concours publics.*

*On affirme aussi que dans le "mandado de segurança" la partie procédurale c'est la personne morale qui doit subir les conséquences formelles de la décision.*

*Ainsi, le plaideur doit saisir l'autorité judiciaire de son domicile, ne lorsque l'autorité qui a pratiqué l'acte illégal n siège ailleurs, par exemple, à Brasília, sauf, entendu, dans les cas où la Constitution a ni la compétence pour statuer sur le "mandado de segurança".*

*Ces deux conclusions principales ont pour but de revigorer le "mandado de segurança".*

1. Instituído pela Constituição Federal de 1934, o mandado de segurança completou sessenta anos. Nesse período de pouco mais de meio século modificações profundas ocorreram na estrutura da Administração Pública nacional, com a intensificação do processo de descentralização, no qual formas de direito privado foram largamente adotadas. A proliferação das sociedades de economia mista, das empresas públicas e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público fez com que parte expressiva da atividade administrativa do Estado passasse a ser exercitada por essas entidades. A nova realidade assim gerada deu causa a que se questionasse o conceito de autoridade pública, contra cujos atos ou omissões ilegais se endereça o mandado de segurança, desde que violadores de direito líquido e certo. Pretende-se examinar, neste trabalho, dois aspectos do instituto do mandado de segurança relacionados com o conceito de autoridade pública. O primeiro prende-se ao direito material, cuidando-se de precisar o que hoje, no estágio atual da experiência brasileira, deverá entender-se por autoridade pública, para fins de mandado de segurança (II). O outro relaciona-se com o direito formal: cogita-se de definir quem é parte no mandado de segurança, tirando-se daí todas as consequências no campo processual (III). A resposta que se der a essas indagações poderá ampliar ou restringir, consideravelmente, a importância do mandado de segurança no nosso sistema jurídico. Em muitas hipóteses, dependendo da solução es-